CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

INDICAÇÃO Nº 0818/2024

DISPÕE SOBRE A OFERTA DE VAGAS NA REDE PARTICULAR DE ENSINO, MEDIANTE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA - EM CASO DE INDISPONIBILIDADE DE VAGAS NA REDE PÚBLICA - ÀS CRIANÇAS DE ATÉ 5 ANOS DE IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 138, inciso I do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta egrégia Casa Legislativa a proposição em epígrafe, a qual após aprovada será enviada ao Excelentíssimo Prefeito de Fortaleza a fim de que retorne à esta Casa nos termos do art. 83, inciso XLII da Lei Orgânica.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 05 DE 11 DE 2024.

RONALDO MARTINS
Vereador - Republicanos

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
05 NOV 2024
11:27
Servidor

Gabinete do Vereador Ronaldo Martins – Republicanos
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 07 - Patriolino Ribeiro – Fortaleza/CE
CEP. 60.810-460 – Fone: (85) 3444. 8346
E-mail: vereadorronaldomartins@cmfor.ce.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

INDICAÇÃO _____/2024 0818/2024

PROJETO DE LEI _____/2024

DISPÕE SOBRE A OFERTA DE VAGAS NA REDE PARTICULAR DE ENSINO, MEDIANTE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA - EM CASO DE INDISPONIBILIDADE DE VAGAS NA REDE PÚBLICA - ÀS CRIANÇAS DE ATÉ 5 ANOS DE IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado mediante parceria público/privada a ofertar às crianças de até 5 anos de idade vagas na rede particular de ensino em caso de indisponibilidade de vagas na rede pública.

§ 1º - A oferta de vagas na rede particular de ensino tem caráter provisório, devendo cessar imediatamente após a disponibilização de vagas nas unidades educacionais das respectivas Redes Municipais de Ensino.

Art. 2º - O benefício da concessão de vagas na rede particular será cancelado nos seguintes casos:

I - Automaticamente, quando a criança for encaminhada para uma vaga na Rede Municipal de Ensino;

II - Quando houver faltas injustificadas da criança durante 15 (quinze) dias consecutivos ou quando seu percentual de ausência injustificada durante o ano letivo ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 3º - O benefício será pago à instituição de ensino credenciada de acordo com o número de crianças atendidas, mediante a celebração de contrato com a Administração Pública Municipal.

Gabinete do Vereador Ronaldo Martins – Republicanos
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 07 - Patriolino Ribeiro – Fortaleza/CE
CEP. 60.810-460 – Fone: (85) 3444. 8346
E-mail: vereadorronaldomartins@cmfor.ce.gov.br

§ 1º - O credenciamento das instituições de ensino será estabelecido através de regulamentação própria.

§ 2º - O Poder Executivo definirá anualmente o valor destinado ao benefício, com base em estudo preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação deverá emitir documento oficial que comprove a indisponibilidade da vaga pretendida na rede pública, a ser utilizado na matrícula com a escola conveniada.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo terá até 90 dias para regulamentar a presente Lei a partir da data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 05 DE 11 DE 2024.

RONALDO MARTINS
Vereador - Republicanos

Gabinete do Vereador Ronaldo Martins – Republicanos
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 07 - Patriolino Ribeiro – Fortaleza/CE
CEP. 60.810-460 – Fone: (85) 3444. 8346
E-mail: vereadorronaldomartins@cmfor.ce.gov.br

JUSTIFICATIVA

Conforme estabelecido pela Constituição Federal, o Estado tem o dever de garantir a educação para crianças de zero a cinco anos. Em recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, através do Recurso Extraordinário (RE) 1008166, Tema 548 da repercussão geral, ficou estabelecido que o dever constitucional do Estado de assegurar o atendimento em creche e pré-escola às crianças de até 5 anos de idade é de aplicação direta e imediata, sem a necessidade de regulamentação pelo Congresso Nacional.

A decisão do STF reforça que os municípios brasileiros – responsáveis pela educação infantil – não podem negar matrícula alegando indisponibilidade de vagas. Por unanimidade, o STF também estabeleceu que a oferta de vagas para a educação básica pode ser reivindicada na Justiça por meio de ações individuais.

O Direito a vaga em Creche é um Direito Fundamental, de extrema relevância social. A creche é um local onde os pais que trabalham podem deixar seus filhos. As crianças recebem alimentação, apoio pedagógico, carinho e segurança.

A creche é fundamental no desenvolvimento infantil, é nela que a criança aprenderá a se relacionar com pessoas de sua mesma idade, descobrindo e aprendendo coisas que serão úteis para sua vida futura, vivendo experiências enriquecedoras.

A Primeira Infância compreende a fase dos 0 aos 6 anos e é um período crucial no qual ocorre o desenvolvimento de estruturas e circuitos cerebrais, bem como a aquisição de capacidades fundamentais que permitirão o aprimoramento de habilidades futuras mais complexas. Dito isso, um estudo da Universidade de Oxford mostrou que crianças de 2 a 7 anos, ao entrarem em berçários, creches ou escolas, têm resultados positivos e importantes no desenvolvimento da comunicação e também na parte emocional.

É inegável a importância da creche na vida e desenvolvimento da criança. Ressalta-se ainda que, a creche é necessária também aos pais, é um instrumento de auxílio aos pais que precisam trabalhar e encontram na instituição uma forma segura de cuidado aos filhos.

Gabinete do Vereador Ronaldo Martins – Republicanos
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 07 - Patriolino Ribeiro – Fortaleza/CE
CEP. 60.810-460 – Fone: (85) 3444. 8346
E-mail: vereadorronaldomartins@cmfor.ce.gov.br

Dessa forma, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação da presente proposta.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 05 DE 11 DE 2024.

RONALDO MARTINS
Vereador - Republicanos

Gabinete do Vereador Ronaldo Martins – Republicanos
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 07 - Patriolino Ribeiro – Fortaleza/CE
CEP. 60.810-460 – Fone: (85) 3444. 8346
E-mail: vereadorronaldomartins@cmfor.ce.gov.br